



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1595** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

COMUNICADO

A Diretoria Geral comunica a todos os servidores, que foi firmado convênio de exclusividade com o Banco do Brasil, para centralização das contas da folha de pagamento do Poder Judiciário.

Informamos ainda que foram abertas novas contas correntes para os servidores que não as possuem na referida instituição ou que não as movimentam por algum motivo. A medida já é válida para a folha de pagamento de outubro.

Diante disto, solicitamos que os servidores lotados no TJ ou no Fórum de Palmas procurem o Posto de Atendimento do Banco do Brasil, localizado no Tribunal de Justiça, das 13:30h às 18 horas, munidos dos documentos necessários para assinatura do respectivo contrato, sob pena de atraso no pagamento.

Nas demais comarcas, os servidores estão sendo orientados pelas diretorias a procurar as agências do Banco do Brasil, entre os dias 02 a 10 de outubro, em horário de expediente bancário.

O atendimento do Banco do Brasil na capital será feito na seguinte ordem e dia:

- Servidores com iniciais A ao E, no dia 02/10/2006;

- Servidores com iniciais F ao J, no dia 03/10/2006;

- Servidores com iniciais K ao M, no dia 04/10/2006;

- Servidores com iniciais N ao R, no dia 06/10/2006;

- Servidores com iniciais S ao W, no dia 09/10/2006.

Documentos necessários para assinatura do contrato:

- Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).

- Comprovante de Renda (Um contra-cheque dos últimos três meses).

- Comprovante de Residência no nome do titular da conta (somente um dos últimos três meses).

- No caso do comprovante estar no nome do cônjuge, trazer certidão de Casamento;

- No caso de imóvel alugado, trazer cópia do contrato de locação ou, declaração do dono do imóvel, cópia do comprovante atualizado e cópia do RG do declarante.

- Morando com pai e mãe o comprovante deverá estar em nome de um destes.

Para maiores informações procurar a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, pelos telefones (63) 3218 4422/4449.

AMB e FGV lançam livro sobre perfil dos magistrados

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio) lançaram nesta quarta-feira, 27 de setembro, o livro “Magistrados – Uma Imagem em Movimento”. O lançamento aconteceu Supremo Tribunal Federal.

A obra é coordenada pela cientista política Maria Teresa Sadek, da Universidade de São Paulo (USP), a partir do resultado da pesquisa “O Perfil do Magistrado Brasileiro”, realizada pela associação. A pesquisa foi feita em 2005 para responder à pergunta “Quem são e o que pensam os magistrados brasileiros?”. O resultado, resumido e analisado no livro, apresenta uma minuciosa e atualizada radiografia da magistratura no país. O livro tem ainda a apresentação do presidente da AMB, Rodrigo Collaço.

Fonte: AMB

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 383/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, **ILSON SILVA QUEIROZ**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, em virtude de sua aprovação em concurso público, retroativamente a 18 de setembro do fluente ano.

PORTARIA Nº 476/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 013/2006, que institui a OUVIDORIA JUDICIÁRIA E CONTROLADORIA DAS COMARCAS,

RESOLVE:

DESIGNAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, para exercer o cargo de OUVIDOR JUDICIÁRIO, no período de 27 de setembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, podendo ser reconduzido.

Publique-se. Cumpra-se.

Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2006, 118ª da República e 18ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria

Portaria Nº 481/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 229/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35614/2006;

CONSIDERANDO a solicitação de contratação de Fundação para possibilitar a 25 (vinte e cinco) magistrados deste Estado participar do Curso de Pós-graduação em Direito Constitucional;

CONSIDERANDO que a UNITINS - Fundação Universidade do Tocantins atende às condições legais exigidas para a referida capacitação dos magistrados, eis que incumbida da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, revelando-se, outrossim, detentora de inquestionável reputação ético-profissional;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, permite a contratação direta por dispensa de licitação para a contratação aludida;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, para firmar contrato com a instituição UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, CNPJ 01.637.536/0001-85, para ministrar o curso de extensão em Direito Constitucional a 25 (vinte e cinco) Magistrados tocantinenses, pelo valor total de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), dividido em 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 7.115,38 (sete mil, cento e quinze reais e trinta e oito centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 482/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 226/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35588/2006, externando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de seguro para 06 (seis) notebooks da marca HP/Compaq NX 6120, adquiridos por meio dos Autos LIC 3338;

CONSIDERANDO que a empresa Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros S/A foi a única que manifestou interesse na referida contratação;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, para contratar a empresa BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, pelo valor de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), para que realize o seguro de 06 (seis) notebooks, marca HP/Compaq NX 6120.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 024/2006.

Processo: ADM – 35537 (06/00500759-9).

Objeto: Aquisição de Água Mineral e Vasilhames

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 240/2006, fls. 142/145 e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 024/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* VALADARES REVENDAS DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.833/0001-57, no valor total de R\$ 29.140,00 (vinte e nove mil cento quarenta reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Termo de Homologação e Adjudicação

Procedimento: Convite n.º 004/2006.

Processo: ADM 35503 (06/0050351-8).

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica nº 236/2006 (fls.114/116), e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Convite n.º 004/2006, e, em consequência, ADJUDICO à licitante vencedora abaixo, o objeto licitado, conforme anexo I do edital, e classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* MAGNÓLIA RAKEL BASTOS RIBEIRO DE SOUSA, portadora do CNPJ nº 07.572.524/0001-04, no valor global de R\$ 15.502,50 (quinze mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

Contrato: nº 004/2006.

Termo Aditivo: 3º (Terceiro)

Processo Administrativo: ADM – 35022 (05/0043899-4).

Modalidade: Concorrência nº 002/2005.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratada: American Banknote S/A.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Confecção, Transporte, Distribuição e Controle de Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrais empregados pelas Serventias Extrajudiciais.

Valor do Contrato: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) o milheiro de selos e valor global estimado do contrato é R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Recurso: FETJ.

Atividade: 2005.0603.02.061.0049.4321.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (40).

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01/09/2006.

Signatários: Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente do Tribunal de Justiça

MAURÍCIO KOJI SAHARA
Representante Legal da Empresa

Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

Extrato de Contrato

Contrato: nº 054/2006
Processo Administrativo: ADM – 35206/2006
Modalidade: Convite nº 003/06
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Contratada: Hidronorte Poços Artesianos Ltda
Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Perfuração de Poço Artesiano
Valor Total: R\$ 41.168,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta e oito reais)
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2006.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (40)
Data da Assinatura: 20/09/2006
Signatários: Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES
Presidente do Tribunal de Justiça
MARCOS BERNARDES DA SILVA
Representante Legal

Palmas-TO., 26 de setembro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3493 (06/0051610-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS
Advogados: Hamilton de Paula Bernardo e Outros
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 694 (verso), a seguir transcrito: “Venham aos autos às informações da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça. Em seguida deliberarei. Palmas 21 de setembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6416/06 (06/0047352-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. .
AGRAVANTE: PRÓSEMENTES - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
ADVOGADOS: ALINY COSTA SILVA E OUTRO .
AGRAVADO (A): ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO.
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5622/06 (06/0050361-5).
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: AUTO POSTO LG COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
APELADO: TEXACO BRASIL LTDA..
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4594/05 (05/0040944-7).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .
APELANTE: R. A. J.
ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO.
APELADO: F. A. A. J. e I. A. A. J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. A. A. .
ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO .
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4439/04 (04/0039077-9).
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA .
1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA .
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
1º. APELADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO .
2º. APELANTE: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA .
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO .
2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA .
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4897/05 (05/0043145-0).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: MANOEL DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA E ADELMAN CUNHA ROCH E JANDIRA PEREIRA DA SILVA E MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS E MÁRIO RAMOS DA SILVA.
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTRA
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5228/05 (05/0046436-7).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: ELIZABETH JARDIM DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5229/05 (05/0046437-5).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: SILVANI JARDIM DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTRA
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5118/05 (05/0045573-2).
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: IVAN FRANCISCO RIBEIRO, ADAUTO PEREIRA, WALTELEY RODRIGUES DA SILVA, EDILSON PACHECO GOMES E JOSÉ INÁCIO DE SOUZA.
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTRA.
APELADA: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2087/89)
EMBARGANTES: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Paulo Francisco Carminatti Barbero e Outra
EMBARGADOS: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(A): Whilde Costa Sousa
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA e OUTROS, qualificados, não se conformando, data vênua, com o v. Acórdão proferido nos autos da Apelação Cível, nº 5191/05, referente a Ação de Reintegração de Posse 2087/89, em face do voto vista divergente que restou vencedor, e do voto do Relator original do feito, opõe ao referido acórdão EMBARGOS DE NULIDADE E INFRINGENTES julgado, com apoio no art. 530 a 534 do CPC, requerendo o seu recebimento nos efeitos suspensivo, devolutivo e translativo. Ressalta que o feito encerra

nulidades absolutas ante a ocorrência de audiência de justificação nula de pleno direito, bem como as determinações nela contidas, inclusive a determinação de citação dos réus, tendo em vista que esses atos foram realizados por juiz que se declarou suspeito, cuja nulidade deve ser reconhecida de ofício. Também ocorre nos autos nulidade absoluta, porque parte dos requeridos não foi citada, cuja nulidade deve ser reconhecida de ofício. Finalmente, que o direito constitucionalmente protegido, de ampla defesa dos embargantes, foi violado pela não produção de prova testemunhal e documental. Ao final, requer uma vez cumpridas as formalidades processuais, que a egrégia Câmara Cível dê provimento aos presentes embargos a fim de que, reformando o acórdão embargado, prevaleçam às conclusões do voto vencido, condenando os Autores, ora embargados, a pagar as custas e honorários advocatícios. As hipóteses de cabimento do recurso de embargos infringentes foram substancialmente reduzidas com o advento da Lei nº 10.352, de 26-12-2001, que deu nova redação ao art. 530 do CPC. Eis o teor do novo preceito legal: "Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". O recurso de embargos infringentes é cabível exclusivamente contra determinados acórdãos não unânimes, isto é, contra determinados pronunciamentos emanados de tribunais, a saber: a) quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação a sentença de mérito; ou b) houver julgado procedente ação rescisória. Assim, diversamente do sistema anterior, não basta, já agora, para o cabimento dos embargos infringentes, a mera divergência na votação, ou seja, nem todo acórdão não unânime renderá azo aos embargos infringentes. Dentro dessa nova configuração do recurso, não cabem mais embargos infringentes quando ocorre divergência só no julgamento de preliminar, ou em apelação interposta contra sentença terminativa, e também o de haver o tribunal confirmado – embora por maioria de votos – a sentença definitiva. Volta-se, assim, ao sistema previsto originalmente no Código de Processo Civil de 1939. Com efeito, se o tribunal ratifica a sentença de mérito, teremos decisões sucessivas no mesmo sentido, e não se configura de boa política judiciária proporcionar ao vencido, neste caso, mais um recurso ordinário. É justamente, o caso dos presentes autos, vez que o venerável Acórdão embargado não reformou, em grau de apelação, a sentença de mérito. Cuja conclusão final foi a seguinte: "por maioria, votou no sentido de negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelos Apelantes, para em consequência manter, como de fato manteve, a sentença atacada em todos os seus termos por seus próprios fundamentos". Portanto, não tendo sido reformada, em grau de apelação, a sentença de mérito, os embargos infringentes são incabíveis por ausência de pressuposto legal, nos termos do artigo 530, do Código de Processo Civil, com as modificações na Lei 10.532 de 26-12-2001. Veja-se a conclusão do voto vencido de fls. 452/455: "Por todo o exposto, conheço do recurso manejado e ex officio, CASSO a sentença fustigada e anulo o processo desde a audiência de justificação (fls. 191/194), devendo o feito retornar à instância singular para que seja chamado à ordem com adoção dos procedimentos adrede descritos. É como voto". Porquanto, vê-se que o voto vencido não reformou a sentença apelada, como exige o artigo 530, do CPC, para que seja cabível o recurso de embargos infringentes. Diante do exposto, sendo incabível o recurso de embargos infringentes, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade, não admito o recurso e nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6811/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CHEQUE C/C COM INDENIZAÇÃO Nº 303/99)
AGRAVANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
AVOGADOS: Aimée Lisboa de Carvalho e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Renato Américo de Araújo Filho, contra decisão do MM.º Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis, prolatada nos autos de Ação de Desconstituição de Cheque C/C Indenização N.º 303/99 – Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, que recebeu o recurso de Apelação e determinou a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, quando há flagrante deserção. Aduz o Agravante que fora prolatada sentença meritória às fls. 208/218 dos autos acima referido, julgando procedente em parte o pedido para condenar o ali Requerido ao pagamento de indenização no valor de 50 (cinquenta vezes o valor dos cheques de fls 09 e 10. Que intimado, o requerido adentrou com o competente recurso de Apelação na data de 25.05.06, vindo a mesma peça desacompanhada do indispensável preparo (certidão de fls. 233). Que em sede de contra-razões (fls. 235/254, o então apelado, ora agravante arguiu em preliminar a deserção do recurso, sem no entanto ter sido apreciado pelo julgador de 1.ª instância, que o recebeu em ambos os efeitos, determinando sua subida ao Tribunal de Justiça. Assim, requerer seja "iminantemente deferida a medida liminar, para suspender a decisão agravada e, a final, dado provimento ao recurso, reformando a decisão de 1.ª instância, determinando-se o chamamento do processo à ordem, com a decretação da deserção, seguindo o feito em seus ulteriores termos, sobretudo porque a aplicação da sanção processual em tela emana de imperativo legal e dele não pode afastar-se o digno magistrado já causando evidente prejuízo à parte recorrente". Requereu também o de praxe. Juntos os documentos de fls. 11/68. É o relato do necessário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os

autos ao juiz da causa." Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, eis que comprovado por certidão o não pagamento das custas processuais. Diante do exposto, defiro a liminar requerida até julgamento de mérito deste Agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5696/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6071/04)
APELANTES: DINORAH JOSÉ COSTA E OUTRA
ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes
APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO.
ADVOGADO: José Francisco de S. Parente
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Secretaria da 1ª Câmara Cível para cumprir parecer ministerial de fls. 103/104. Após o retorno dos presentes autos da instância singular, abra-se vista novamente ao Órgão de Cupula Ministerial, para novo parecer. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 3283/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS 242/243
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:: Rudolf Schaitl e Outro
1.º EMBARGADO: EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
2.º EMBARGADO: DISPORT DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: Alexandre Barilli Busato e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Rejeitam-se os embargos de declaração, com o fito de rediscutir matérias analisadas adequadamente, sem contradição, omissão ou obscuridade. Acórdão mantido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3283/02, em que é Embargante o BANCO DO BRASIL S/A e Embargados EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e DISPORT DO BRASIL LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente, a 1.ª Turma julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos de declaração. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 21 de setembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5639/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1203-0/06, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-TO
APELANTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADOS: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e Outro.
APELADOS: E. D. O. representado por Ernandes Cândido Oliveira
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
PROC.(º) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ENSINO SUPERIOR – INSTITUIÇÃO PARTICULAR – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL. - É assente a jurisprudência no sentido de que, em relação às lides envolvendo matrícula em Universidade Particular, a competência para processar e julgar mandado de segurança é da Justiça Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso de apelação supra identificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, consoante ata de julgamento, acolheu a preliminar sustentada pelo Ministério Público, em ambas as instâncias, e, consequentemente, anulou a sentença e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção deste Estado. Determinou, ainda, remessa de cópias destes autos à Corregedoria Geral de Justiça, para, caso queira, instaurar o procedimento cabível, nos termos do voto do Relator que fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmo. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix, divergiu do Relator somente no que tange à remessa de cópias dos autos à Corregedoria Geral de Justiça. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5641/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1206-5/06, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-TO

APELANTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 ADVOGADOS: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e Outro.
 APELADA: LEILA APARECIDA VINHAL
 ADVOGADOS: André Luiz Barbosa Melo e Outro
 PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ENSINO SUPERIOR – INSTITUIÇÃO PARTICULAR – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL. - É assente a jurisprudência no sentido de que, em relação às lides envolvendo matrícula em Universidade Particular, a competência para processar e julgar mandado de segurança é da Justiça Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso de apelação supra identificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, consoante ata de julgamento, acolheu a preliminar sustentada pelo Ministério Público, em ambas as instâncias, e, conseqüentemente, anulou a sentença e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção deste Estado. Determinou, ainda, remessa de cópias destes autos à Corregedoria Geral de Justiça, para, caso queira, instaurar o procedimento cabível, nos termos do voto do Relator que fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix, divergiu do Relator somente no que tange à remessa de cópias dos autos à Corregedoria Geral de Justiça. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5645/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1205-7/06, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-TO
 APELANTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 ADVOGADOS: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro e Outro.
 APELADA: E. M. A. representado por Maria das Mercedes Andreatta
 ADVOGADOS: Silas Araújo Silas e Outro
 PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA EM ENSINO SUPERIOR – INSTITUIÇÃO PARTICULAR – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL. - É assente a jurisprudência no sentido de que, em relação às lides envolvendo matrícula em Universidade Particular, a competência para processar e julgar mandado de segurança é da Justiça Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso de apelação supra identificado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, consoante ata de julgamento, acolheu a preliminar sustentada pelo Ministério Público, em ambas as instâncias, e, conseqüentemente, anulou a sentença e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção deste Estado. Determinou, ainda, remessa de cópias destes autos à Corregedoria Geral de Justiça, para, caso queira, instaurar o procedimento cabível, nos termos do voto do Relator que fica sendo parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix, divergiu do Relator somente no que tange à remessa de cópias dos autos à Corregedoria Geral de Justiça. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6639/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Anulatória nº 15853-4/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
 AGRAVANTES: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI e DENIVAL FAQUINI DOS SANTOS
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO LAURETO
 ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO SINGULAR – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO SEM EFEITO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. . A fundamentação, elevada a nível constitucional, tornou-se princípio impostergável e irrenunciável, cujo descumprimento recomenda a anulação da decisão que o despreza, nos termos do artigo 458, II, do Código de Processo Civil. Logo, a que determina a averbação de citação na matrícula do imóvel objeto da lide, sem a necessária observância a esse dispositivo, não surte nenhum efeito. . Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6648/06, onde figuram como Agravantes Cleonice Tiago dos Santos Faquini e Denival Faquini dos Santos e como Agravado José Roberto Laureto, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao agravo, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 140/142, e sem efeito a determinação da averbação da citação junto à matrícula 66908, relativa ao imóvel lote 01, da quadra ARSO 42, Conjunto HM-05, objeto da lide. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS e LUIZ GADOTTI, vogais. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4404/06 (06/0051273-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL E FRANCISCO GILMÁRIO BARBOSA LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: EVANIS BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS: Sebastião Pinheiro Maciel e Outro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL e FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, advogados, inscritos na OAB/TO sob os ns. 58-B e 3.623, respectivamente, em favor do paciente EVANIS BATISTA DA SILVA, que foi condenado a pena privativa de liberdade de 07 anos de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, I, II, IV e V c/c 29, caput, ambos do CP, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Os impetrantes argumentam que o paciente está preso nesta Comarca de Palmas-TO há mais de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses onde é executado penalmente por crime cometido neste Estado e que já preencheria os requisitos para a concessão do livramento condicional. Aduzem que contra o paciente foi expedido mandado de prisão preventiva oriundo do juízo criminal de Redenção-PA, por crime de latrocínio, e está aguardando recambiamento para aquela Comarca e o Estado-Administração ainda não providenciou a remoção, excedendo sobremaneira na realização da referida diligência, que já conta com 01 (um) ano e 07 (sete) meses ou 570 dias, configurando-se, portanto, o constrangimento ilegal por excesso de prazo para providenciar aludido recambiamento. Destacam Jurisprudência que corroboraria sua tese no sentido de que o excesso injustificado para ultimar o recambiamento importa constrangimento ilegal e obriga a soltura do paciente, ferindo, ainda, princípios constitucionais como os da razoabilidade e do devido processo legal. Arrematam pugnando liminarmente pela concessão da ordem pleiteada, confirmando-a no mérito. Acostam à inicial os documentos de fls. 13/138. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao HC 4253/06, oportunidade em que deneguei a liminar requerida (fls. 142/144). Informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 148/149), noticiando que apesar de não obter resposta do Estado do Pará quanto ao recambiamento do paciente, determinou que a medida fosse efetivada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, cujas providências serão tomadas após o feriado de 07 de setembro. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade da ordem pleiteada (fls. 152/155). Acostou certidão carcerária acerca do efetivo recambiamento do paciente para o Estado do Pará ocorrido em 14/09/2006 (fls. 157). É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial à certidão carcerária acostada a estes autos às fls. 157, que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, em virtude do recambiamento do paciente para o Estado do Pará em 14/09/2006, onde responde por crime de latrocínio. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 25 de setembro de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 03(três) dia(s) do mês de outubro (10) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1999/05 (05/0045769-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1864/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.
 RECORRENTE: ADONILDES GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3017/05 (05/0046331-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1292/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6.368/76.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: RONALDO FARIAS DE JESUS.
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2516/03 (03/0033958-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1526/03 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).

T.PENAL: ART 157, § 2º, I E II DO C. P. B.
 APELANTE: REINALDO SANTANA DA SILVA.
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
 APELANTE: WILSON RIBEIRO NUNES.
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2582/04 (04/0036559-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2148/03 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 214 C/C O ART. 224, LETRA "A", E C/C ART. 69, TODOS DO CPB.
 APELANTE: JOÃO BATISTA ALVES.
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

DIRETORIA JUDICIÁRIA
 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

HABEAS CORPUS Nº 4422/06 (06/0051554-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVANEA MEOTTTI FORNARI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 PACIENTE: EDINÁRIA PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO: IVANEA MEOTTTI FORNARI
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: EDINÁRIA PEREIRA ARAÚJO, por sua Defensora Pública, ambas qualificadas na inicial, impetra nestes autos pedido de habeas corpus contando pedido de liminar, que deixo para apreciar após as informações da autoridade apontada como coatora, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO. Notifique-se a autoridade acima apontada para apresentar as informações no prazo de 48:00 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a notificação. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4429/06 (06/0051709-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: MARIA ELIZABETE DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Apreciarei o mérito; Dispensar as informações; À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de setembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2049/06 (06/0049244-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1007/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 171, CAPUT DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDOS: MANOEL MAIA DA SILVA E DOUGLAS BARROS BORBA
 ADVOGADO: GERSON MARTINS DA SILVA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: 2049/06. Acolho, na íntegra a cota ministerial lançada às fls. 19/21, razão pela qual, DETERMINO a BAIXA dos autos epigrafados à 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, para colher a manifestação do Recorrente nos termos aduzidos, bem como, para a devida formação do instrumento, com o necessário traslado dos autos da Ação Penal. Cumprida essa diligência, retornem os autos à Doutra Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 25 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Intimações às Partes

2547ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 15h10, do dia 26 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051782-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6833/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33373-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 33373-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE : MANOEL DE JESUS TORRES
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 AGRAVADO(A): JERÔNIMO MENDES DE SOUSA E REGINA ROSA DE SOUSA
 ADVOGADO : JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051789-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6835/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6165/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6165/05 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOSÉ MILTON SANTIAGO DOS SANTOS E ANITA LUIZA ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051795-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6834/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37071-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 37071-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051796-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6836/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4321/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4321/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): AILTON LOVATO DA ROCHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039129-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051798-5

HABEAS CORPUS 4434/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14274-3/06
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : OSMAR COELHO DA SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0051804-3

HABEAS CORPUS 4435/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO SANTOS MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PACIENTE : EDIMILSON MARTINS DA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2548º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h15, do dia 26 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0031098-6

APELAÇÃO CÍVEL 3732/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A.1689/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1689/01-3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COSTA E NAZARENO LTDA.
ADVOGADO (S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS
APELADO(S): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLÂNTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO (S): SAMIR THOMÉ FILHO E OUTROS
APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLÂNTICA LTDA.
ADVOGADO (S): SAMIR THOMÉ FILHO E OUTROS
APELADO: COSTA E NAZARENO LTDA.
ADVOGADO (S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0043366-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 425/03
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 425/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE (S): SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO: AILTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 463

PROTOCOLO: 06/0051797-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6837/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 69380-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051800-0

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2551/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7350/02
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7350/02 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
IMPETRANTE: RENOVATO DESIDERIA DA TRINDADE
ADVOGADO (S): ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE E OUTROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO
ADVOGADO (S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051808-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6838/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74397-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 74397-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA
ADVOGADO (S): JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTRO
AGRAVADO (S): JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA
ADVOGADO (S): ALEX HENNEMANN E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051809-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3500/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
IMPETRADO (S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051816-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3499/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE
ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 889/02 EXEC. SENTEÇA

Reqte: Maria Diva P. Costa
Reqdo: José Cristino Amorim.
Finalidade: Praça/Leilão 1ª 01/12/2006
2ª 18/12/2006

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Diretorespondendo pela Comarca de Almas-TO, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL DE PRAÇA virem ou dele tiverem conhecimento de que na porta principal do Fórum, sito à Av. São Sebastião nº 46 centro, Almas-TO. O Sr. Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda a arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação, atualizado e correspondente a do total do imóvel, na primeira praça designada para o dia 01/12/2006 às 14:00 hs. e não alcançando o valor, desde já fica designada a segunda praça para o dia 18/12/2006, às 14:00 horas.

BEM A SER PRAÇEADO: " Imóvel rural denominado " Parte da Fazenda Ouro Bom " situado no município de Almas-TO., com área de 484.00.00 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares)de terras, com os limites e confrontações seguintes: " Começam no marco MP-1, cravdo nas confrontações com terras do Lote 15 e Fazenda São Luduvico; daí segue confrontando com a Fazenda São Luduvico em rumo de 85º11'51" e distância de 1.682,04 me. até o marco MP-2; daí segue com a mesma confrontação, com o rumo de 127º39'35" e distância de 1.483 m. até o marco MP-3, cravado na margem direita do córrego Pedra de Amolar e na confrontação com o lote 18, em diversos rumos e distâncias de 1.752,79 m. até o marco MP-4, cravado em sua barra com o Ribeirão Garrafas; daí segue Ribeirão abaixo em diversos rumos e distâncias de 1.176,66 m. até o marco MP-5, cravado na margem direita do Ribeirão Garrafas e na confrontação com o lote 16; daí segue com o rumo de 105º12'02" e distância de 292,51 m. até o MP-8; daí segue com o rumo de 312º59'35" e distância de 99,37m. até o MP-9; daí segue com o rumo de 269º33'40" e distância de 143,76m. até o marco MP-10; daí segue com o rumo de 320º58'20" e distância de 77,84m. até o marco MP11; daí segue com o rumo de 30º41'11" e distância de 1.315,81m. até o marco MP-12; daí segue com o rumo de 271º01'39" e distância de 470.12 metros, até o marco MP-13; do MP-6 ao MP-13, confronta co o lote 16; do MP-13 segue com o rumo de 349º42'21" e distância de 693,55m. até o MP-1 Ponto de partida. No referido imóvel, constam as seguintes benfeitorias: 01 curral com tábuas- 01 casa pequena de blocos e cobertura de telhas plan-01 depósito simples de madeira serrada e cobertas de telhas plan-01 pomar com plantações perenes. Dentro da área há um garimpo de ouro. O imóvel dista aproximadamente 40Km de Almas, Não consta nos autos que há ônus pendente de julgamento. Imóvel visto e avaliado em R\$ 124.189,72 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) Avaliação efetivada em 21/09/2006, pela contadoria judicial.Tudo consoante despacho a seguir ranscrito:DESPACHO: "Designo a 1ª Praça/Leilão (a quem mais der, em lance superior à avaliação), para o dia 01 de dezembro de 2006 e/ou 2ª Praça/Leilão (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia 18 de dezembro de 2006, em ambos os casos às 14:00 horas. Expeçam-se os editais com o prazo e penalidades do art. 686 do CPC.Intimem-se para esses atos, pessoalmente, o devedor (CPC Art. 687 parágrafo 5º) e eventuais credores hipotecários, ao menos 10 dias antes da 1ª Praça (CPC Art. 698) Intime-se o executado para em cinco (05) dias fornecer o atual endereço de sua esposa, após intime-se esta para ciência da praça. Diligencie-se.Remetem-se os autos ao Contador Judicial para atualizar os valores do laudo de Avaliação Cumpra-se. Almas 13 de setembro de 2006 Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito"

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será afixado no Placard do Fórum Local e será publicado em jornal de ampla circulação DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, aos 27 de setembro de 2006, Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e Família, redigi, conferi e subscrevo. Dr. ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito resposndendo pela Comarca de Almas-TO.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 7106

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Cautelar Inominada... - 2004.0000.3295-0/0

Requerente: ABR Shows e Publicidade Ltda
 Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102
 Requerido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a autora, em 48 horas, se ainda possui interesse no feito. Intime-se. Palmas, aos 25 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Reintegração de Posse – 2004.0001.1259-7/0

Requerente: Luiz Flávio Pereira
 Advogado: Zelino Vítor Dias - OAB/TO 727
 Requerido: Laurindo Borges de Carvalho
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e indefiro o pedido de reintegração de posse elaborado pelo Senhor LUIZ FLÁVIO PEREIRA. Para tanto, confirmo a decisão de folhas 53 para também por temo ao processo cautelar proposto LAURINDO BORGES CARVALHO. Também condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte requerida, que, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, estipulo em R\$ 2.000,00, em razão das diversas peças juntadas pelos advogados do réu e assistentes, inclusive referentes à ação cautelar proposta. Condeno o autor a também pagar as custas e taxa judiciárias referentes ao processo cautelar. As verbas de sucumbência e honorários advocatícios serão corrigidos a partir das citações. Diante da prova falsa, determino a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis competente para determinar a revogação do registro R02-2.765 e averbação AV03-2.765 com o restabelecimento do registro em favor do assistente, por ser nulo o ato de transferência do domínio apresentado pelo autor. Expeça-se xerocópia deste processo ao Ministério Público, para que seja apurada a autoria da falsificação realizada no documento de folhas 13. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Reivindicatória – 2005.0000.3734-8/0

Requerente: José Gonçalves Viana e outra
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte o autor, em 72 horas, prova do domínio. Intime-se. Palmas, aos 25 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Declaratória... – 2005.0000.4619-3/0

Requerente: Valdeci Yase Monteiro e outra
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210
 Requerido: GV Fernandes e Cia Ltda, Medeicon Indústrias e Comércio de Móveis e Genésio Rodrigues da Silva
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Comunica a Empresa de Correios e Telégrafos não ser conhecido o requerido Genésio Rodrigues da Silva no endereço fornecido na petição inicial. Intime-se a parte autora para fornecer outro endereço ou requerer o que for de direito. Fica o presente ato por consequente prejudicado, pois um dos requeridos ainda não foi citado. Saem os presentes intimados. Palmas-TO, 21 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5363-7/0

Requerente: Guruferr Indústria e Comercio de Produtos Siderúrgicos Ltda
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Requerido: Abelardo Bezerra Neto
 Advogado: Luiz Antônio M. Maia – OAB/TO 868 / José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por não ter a parte executada comparecido ao ato, bem como seus procuradores, fica prejudicada qualquer tentativa de conciliação. Requeira o exequente o que for de direito. INTIME-SE. Palmas, aos 12 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2005.0000.6746-8/0

Requerente: Almeir Martins Menezes e outro
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654
 Requerido: Wilson Antônio Lemos
 Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Forneça o exequente o número do CPF do executado, dado imprescindível para efetuar a penhora "on line". Intime-se. Palmas, 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Dissolução de Sociedade Comercial – 2005.0000.6959-2/0

Requerente: Lucineide Pereira Nunes
 Advogado: Airton Aloísio Schutz - OAB/TO 1348 / José Messias Oliveira – OAB/TO 1595-A / Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309-B
 Requerido: Ademir Silva Serra
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Civil, e julgo procedente o pedido para determinar a dissolução da sociedade por quota de responsabilidade limitada referente à empresa TRIÂNGULO MATERIAL HOSPITALAR SOCIEDADE ANÔNIMA, sem qualquer ônus para a requerente. Oficie-se a JUCETINS e a Receita Federal, para que providencie o desbloqueio do cadastro de pessoas físicas da Senhora Lucineide Pereira Nunes. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como aos honorários de advogado, que, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00. As verbas de sucumbência serão corrigidas a partir da citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos – 2005.0000.9245-4/0

Requerente: José Carlos Camargo
 Advogado: Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510
 Requerido: Germiro Moretti
 Advogado: Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assim como ocorreu com os embargos de declaração, o requerido apresentou seu recurso de apelação de forma extemporânea. Se a sentença foi publicada aos 31 de agosto de 2006, o último dia para apresentar a petição seria 15 de setembro. O requerido protocolou sua peça, todavia, aos 18 de setembro. Pelo exposto, não reconheço do recurso de apelação. Intimem-se. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9395-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Rio Norte Comércio de Motos Ltda e Ludmylla Siqueira Rezende
 Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não vislumbrar qualquer impedimento de ordem legal, homologo o acordo firmado entre as partes, para que tenha validade como sentença e surta seus jurídicos e legais efeitos, como previsto nos artigos 449 e 584, III, do Código de Processo Civil. Revogo o mandado de prisão civil da Senhora Ludmylla Siqueira Rezende. Custas remanescentes pelas requeridas. Como espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3442-9/0

Requerente: Banco Finasa SA
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Wilton Cássio Martins Carvalho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e, alicerçado no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, com as alterações trazidas pela 10.931, de 2 de agosto de 2004, julgo procedente o pedido e declaro rescindido o contrato. Consolido, portanto, nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Caberá ao DETRAN expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Oficie-se o DETRAN, pois. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (causas de pequeno valor). As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Monitoria – 2006.0001.2438-9/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos
 Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
 Requerido: Rosivan Rodrigues da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para recolher as custas de locomoção complementares. Penhora "on line" em anexo. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1041-2/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Requerido: Ismael Santana da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Palmas, aos 26 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Monitoria – 2006.0003.5934-3/0

Requerente: José Alberto Costa Silva
 Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Pinto – OAB/TO 2980
 Requerido: Melina Calegaro Nassif
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação quanto a certidão de folhas 17. Palmas-TO, 21 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título ... – 2006.0004.4545-2/0

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda
 Advogado: Paulo Roberto Risuenho - OAB/TO 1337
 Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
 Advogado: Viviane Trivelato de Queiroz –OAB/TO 2133/ Luciana Machado de Carvalho – OAB/MG 64.818
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Mantenho a decisão tal como proferida a folhas 100 e 101 e faço acrescer ser desproporcional a conservação do nome de uma empresa negativamente em face de débito de pouquíssimo envergadura. Todos nós sabemos das restrições oriundas de uma única negativação, tanto no que diz respeito às pessoas físicas como jurídicas. E como já estão as partes a discutir a origem da referida obrigação, considero, como já dito, desnecessário manter o nome da autora nos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito. Nos termos do artigo 307 do Código de Processo Civil, diga a empresa autora. Intimem-se. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento - 2006.0006.0530-1/0

Requerente: Zilá Silva de Melo e outra
 Advogado: Giuliano Silva de Melo - OAB/SC 20036
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta e outros
 Advogado: João Caetano Filho – OAB/GO 2706/ Márcio Roque de Souza – OAB/GO 18801 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No que tange à mensagem "fac – simile" de folhas 240, aguarde-se a remessa da petição original. Após, conclusos. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2006.0006.1055-0/0

Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
Advogado: Viviane Trivelato de Queiroz – OAB/TO 2133/ Luciana Machado de Carvalho – OAB/MG 64.818

Requerido: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado: Paulo Roberto Risuenho - OAB/TO 1337

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LIMITADA impugnou o valor atribuído à causa pela empresa FLORAMED FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LIMITADA. Afirma ter a autora mensurado a extensão do dano moral suportado, a atribuir-lhe valor certo e determinado e por isso deveria ser a quantia pleiteada o valor da causa. A autora não respondeu à impugnação. É o suficiente. Assiste razão à impugnante. Se a autora da ação de indenização requer seja a requerida condenada a pagar-lhe R\$ 21.552,00, quantia certa e determinada, como bem apontado, não há porque indicar como valor da causa o importe de R\$ 1.000,00. Tal procedimento afronta o disposto no inciso II do artigo 259 do Código de Processo Civil. Logo, pelo exposto e com supedâneo no artigo citado, determino à impugnada, no prazo de 10 dias, recolher a diferença das custas e taxa judiciárias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – Ação: Indenização por Danos Moral e Material com pedido de antecipação parcial de tutela - 2006.0006.6428-6/0

Requerente: Vera Lúcia Damião Alves

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192-B

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferir-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da autora a aparência do verdadeiro, pois o banco requerido – na sua contestação – rebateu as assertivas da petição inicial. Nesta fase do processo torna-se impossível descortinar qualquer falha no sistema de informática do UNIBANCO que permita concluir ter sido realizado o saque da quantia de R\$ 350,00 por terceiro sem a anuência da requerente. Ou seja, tudo o que está a ser alegado pela Senhora Vera Lúcia, necessariamente, terá de ser provado. Diante, pois, da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Não ocorrem nenhuma das situações previstas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil, o que torna desnecessário impugnar a contestação. Designo a data de 28 de novembro de 2006, às 14:45 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 11 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – Ação: Execução de título extrajudicial – 2006.0007.2545-5/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Sandro Guedes Azevedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 36. Suspendo o processo pelo no prazo de 40(quarenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – Ação: Indenização... - 2006.0007.7967-9/0

Requerente: Jacinta Brito Tavares e outra

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654

Requerido: Gol Transporte Aéreos S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 01 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a empresa requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. Deverá constar no mandado de citação o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Intimem-se. Palmas, aos 25 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.3702-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Antônio Jadson Freire Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 73. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

21 – Ação: Depósito – 2005.0000.5539-7/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235A

Requerido: Marco Antônio Souza de Freitas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 57. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

22 – Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.6463-9/0

Requerente: Alberto Ávila Saback

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Terex Comércio e Indústria Limitada

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da intimação de folhas 122/123, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

23 – Ação: Monitoria – 2005.0000.6970-3/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176

Requerido: Reginaldo Farias S. Brigida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 84. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

24 – Ação: Execução – 2005.0000.4889-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Raimundo de Pinho Marques

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 - Curador

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 80,00 (oitenta reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 135. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

25 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0001.8742-9/0

Requerente: Ubirajara Martins Leite

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus e outros

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/RN 6016

INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

26 – Ação: Monitoria – 2006.0002.0486-2/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Onezio Rodrigues de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais intimação. Palmas/TO, 27 de setembro de 2006.

27 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2006.0005.0959-0/0

Requerente: Nazim Antônio

Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342 / Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: Gisele França de Carvalho e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora dar prosseguimento no feito, informando se o acordo foi cumprido. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

28 – Ação: Ordinária... – 2006.0006.8232-2/0

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro – Oeste e Tocantins

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/SP 16510 / Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Hospital Oswaldo Cruz

Advogado: Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2150-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 105 a 121, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

29 – Ação: Execução – 2006.0006.5160-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: José Lino Arantes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 60verso, diga a parte autora no prazo legal. Bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

30 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0006.5211-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

Requerido: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 37. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

31 – Ação: Execução de título extrajudicial – 2006.0006.6354-9/0

Requerente: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Jociane da Silva Macedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 17verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

32 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.7205-0/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340

Requerido: Ferminio Galdino de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 26verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

33 – Ação: Cobrança – 2006.0006.9368-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Ferrotins Indústria e Comércio de Ferro Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça R\$ 128,00 (cento e vinte oito reais), a fim de darmos cumprimento aos mandados de citações. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

34 – Ação: Monitoria – 2006.0006.9413-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Estilo Comércio Atacadista de Jóias e Bijouterias e outra
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 42verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

35 – Ação: Indenização... – 2006.0007.3232-0/0

Requerente: Gilk da Silva Santos
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087 / Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
Advogado: Rogéria L. Santos de Lemos – OAB/TO 1635/ Sérgio Augusto P. Lorentino – OAB/TO 190e

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 27/09/2006.

36 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4323-2/0

Requerente: Ordean Correa de Moraes
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Generival de tal
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 21, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de setembro de 2006.

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2005.0000.8412-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Aballa e Dr. Ricardo Tanganeli
Requerido(a): Ricardo Neves de Araújo
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 14 horas. (...)"

Autos no: 2005.0001.2172-1/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: José Cezar Bispo dos Santos
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido(a): João Batista Martins Bringel
Advogado(a): Dr. João Batista Martins Bringel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 14 horas e 20 minutos. (...)"

Autos no: 2005.0000.6663-1/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Luiz Odenir Coelho de Souza
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Requerido(a): James Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim e Dr.ª Eliene Fonseca Milhomens Rodrigues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 14 horas e 40 minutos. (...)"

Autos no: 2005.0002.6533-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Marcos Alves Dias Pimental
Advogado(a): Dr. Marcio Ferreira Lins
Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 15 horas. (...)"

Autos no: 878/99

Ação: Ordinária Revisional Contratual
Requerente: José Viriato Cordeiro Vidal
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): Banco Fiat S/A
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Dr.ª Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 15 horas e 20 minutos. (...)"

Autos no: 2006.0003.4939-9/0

Ação: Cobrança
Requerente: Aristeu Castro dos Santos
Advogado(a): Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra e Dr. Marcos Roberto de O. Vidal
Requerido(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2006, às 16 horas e 20 minutos. (...)"

Autos no: 2006.0000.2632-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Francisco Dias
Advogado(a): Dr. Alcides de Souza Franco
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social- INSS
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2006, às 17 horas e 20 minutos. (...)"

Autos no: 2006.0001.7263-4/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Raimunda Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr. Naura Stella B. de S. Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Usando o poder geral de cautela que me confere a lei, conforme já expresso às fls. 19, designo o dia 18 de outubro de 2006, às 14 horas, para a oitiva da autora e das menores, bem como da genitora destas."

Autos no: 2005.0000.5186-3/0

Ação: Indenização
Requerente: Gilberto Simoni Nastari
Advogado(a): Dr. Alvaro Cândido Costa
Requerido(a): Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 14 horas para realização da audiência de instrução e julgamento."

Autos no: 2005.0003.5588-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido(a): José Cândido da Costa
Advogado(a): Dr. Ademilson Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 15 horas para realização da audiência de instrução e julgamento."

Autos no: 2004.0000.1537-0/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: : JR Mineração Ltda-Reinaldo Pires Querido, Benevolon Xavier de Araújo-Draga do Bené e Ailton Valtir Portilho
Advogado(a): Dr.(a) Luciano Ayres da Silva e Dr.(a) Ihering Rocha Lima
Requerido(a): Investco S/A, Cia Paulista Lajeado de Energia S/A, CEB Lajeado, EDP Lajeado e Rede Lajeado de Energia S/A
Advogado(a): 1º Requerido: Dr.(a) Tina Lillian Silva Azevedo; 2º Requerido: Dr.(a) Ana Paula C. Ribas de Oliveira; 3º Requerido: Dr.(a) Walter Ohofugi Júnior; 4º Requerido: Dr.(a) Maria da Glória Pereira Coutinho; 5º Requerido: Dr.(a) Denize Viudes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) De fato, a prova pericial deve necessariamente preceder à testemunhal o que, com a prudência que deve ser peculiar, entendo por bem adiar a presente instrução e julgamento, remarcando-a para o dia 7 de novembro, às 14 horas (...)"

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 588/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS
Requerido: LECI LOURENÇO DA SILVA RODRIGUES
Advogado: JANAINA NETTO CURADO E FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
INTIMAÇÃO: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para consolidar a propriedade na pessoa da requerente e outorgando-lhe o direito de proceder a venda extrajudicial do bem com a observância do parágrafo anterior; multas no órgão de trânsito competente deverão ser pagas pela requerente que, na venda do bem poderá compensá-las. Condeno o requerido as custas processuais e deixo de condenar em honorários, pois com a venda do bem poderá a requerente compensá-los, com base de 10% do valor da dívida."

Autos nº 615/03

Ação: COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOSE APARECIDO BESERRA
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido: BRADESCO – VIDA E PREVIDENCIA
Advogado: NILTON VALIM LODI
INTIMAÇÃO: "...Por todo exposto, julgo improcedente a demanda e de consequência condeno o autor ao pagamento das cusas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)"

Autos nº 2005.1874-2

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: CELTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
Requerido: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
INTIMAÇÃO: " Intimem-se as partes para audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver. Se, em melhor exame, posteriormente, entender cabível o julgamento antecipado da lide, e não havendo conciliação, o feito será saneado, com posterior prolação de sentença. Exorto as partes que dentro das possibilidades, compareçam munidos do espírito conciliatório que possa compor o litígio amigavelmente. Audiência a ser realizada no dia 29 de 11 de 2006 as 16:00 horas. Intimem-se."

Autos nº 2005.8747-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABIANO LENCI
 Requerido: MORGANIA DOS SANTOS DIAS
 Advogado: SINARA MORAIS

INTIMAÇÃO: "... Tendo em vista que as partes, ambos com capacidade civil e ratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com julgamento de mérito, DECRETO extinto o processo, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil..."

Autos nº 2005.1.1891-7

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO RURAL S/A
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: "1. Em primeiro lugar é necessário afirmar que o processo de execução não admite a figura da intervenção de terceiros, muito menos na forma como exposta. 2. A alegação de ausência de citação não procede face o § 1º do art. 214 do CPC. Os executados integram a relação processual e tem inteiro conhecimento do teor da demanda e das decisões. 3. Não existe obrigação absoluta de que o arresto de bens seja feito antes da citação, fosse assim bastaria ao devedor ausentar-se p/ procrastinar o processo. 4. Não há nulidade sem prejuízo, mormente quando as parte tem procurador constituído nos autos e tem conhecimento do andamento do processo. 5. Quanto ao mais, reitere-se a precatória para AVALIAÇÃO do BEM PENHORADO. 6. Após, INTIME-SE na pessoa do Advogado todo o polo passivo para ciência do prazo de 10 (dez) p/ querendo, embargos. 7. INTIMEM-SE"

Autos nº 2005.1.3822-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ALCIONE RUFINO DE ARAÚJO
 Advogado: REYANLDO BORGES LEAL
 Requerido: EMBRATEL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Isso Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar nulos os débitos apontados na inicial, determinar em caráter definitivo que seja o nome do autor excluído de quaisquer cadastros restritivos de créditos e, ainda, condenar a requerida ao pagamento ao autor do valor de R\$ 10.000,00 reais, cujos juros moratórios de 1% e correção monetária serão devidos a partir da sentença nos termos do entendimento jurisprudencial do STJ. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. PRL."

Autos nº 2005.2.6070-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Requerido: EMBRATEL S/A
 Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2006 às 15:00 horas. Preliminar e demais matérias prejudiciais de mérito serão analisadas em audiência. Reserve-me a faculdade de julgar a lide antecipadamente senão houver acordo"

Autos nº 2005.3.5611-7

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ARGEMIRO DE CAMPOS JR.
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "1. Sob nossa ótica o feito já poderia ser julgado antecipadamente. 2. No entanto, e apesar de não ser obrigado à proceder à audiência de conciliação, designo esta para que se posse buscar mais solução contemporizadora para ambas as partes. 3. Audiência de Conciliação que designo p/ o dia 12 de dezembro de 2006 às 16:00 horas. 4. Intimem-se as partes, exortando-as a comparecerem com espírito conciliatório."

Autos nº 2006.2777-4

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA
 Advogado: VALDIRENE PORCIUNCULA
 Requerido: OSMAR OU OSMARINO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Face à emenda 45 à Constituição que deu nova redação ao artigo 194, a competência para o julgamento é da Justiça do Trabalho. Envie os autos àquela Justiça Especializada."

Autos nº 2006.3.5959-9

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: JOSE LEOPOLDO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES
 Requerido: JOÃO CLARO SOARES BATISTA
 Advogado: EDINEY VIEIRA DE MORAIS

INTIMAÇÃO: "... Por medida de economia processual e efetividade da justiça, aliada à celeridade processual, desde já designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13 de dezembro de 2006 às 16:00 horas. Reserve-me a faculdade de sendo o caso, julgar a lide antecipadamente."

Autos nº 2006.4.9119-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA
 Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS
 Requerido: TETI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
 Advogado: LEANDRO FINELLI

INTIMAÇÃO: "1. Intime-se o autor para replica em 10 (dez) dias. 2. Desde já, por medida de economia processual, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver. 3. Reserve-me a faculdade de em melhor exame, e sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. 4. Audiência p/ o dia 06 de dezembro de 2006 às 16:00 horas. Intimem-se"

Autos nº 2006.5.1525-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTROS
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... A audiência fica designada p/ o dia 08 de novembro de 2006 às 15:00 h."

Autos nº 2005.5.5594-0

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
 Advogado: MARIO PEDROSO
 Requerido: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE
 Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de desistência foi feito antes da juntada da citação, defiro o pedido o pedido, determinando a extinção do processo sem análise de mérito. Defiro o desentranhamento, condicionando a manutenção e cópias dentro desde autos."

Autos nº 2006.1.1051-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: RAIMUNDO FLORENTINO GOIS
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM
 Requerido: TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Cite-se a ré para que compareça à audiência de conciliação, que desde já designo para 06 de dezembro de 2006, às 17:00 horas..."

Autos nº 2006.2.7710-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
 Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA
 Requerido: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
 Advogado: TANIA MORATO COSTA

INTIMAÇÃO: "... Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 27, com base no art. 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelos autores."

Autos nº 2006.3.3414-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
 Advogado: ADEMILSON F. COSTA
 Requerido: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Antes o exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas, nem honorários..."

Autos nº 2006.5.8258-1

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
 Requerente: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
 Advogado: TANIA MORATO COSTA
 Requerido: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
 Advogado: LUCIO ROBERTO VIEIRA
 INTIMAÇÃO: "Face à perda do objeto. Arquivem-se estes autos. INTIMEM-SE"

Autos nº 2006.6.8379-5

Ação: CAUTELAR
 Requerente: LUIS ANTONIO BRAGA
 Advogado: CRISTIANO JOSE DA SILVA JR.
 Requerido: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "R.A Certo que não exerto no ordenamento processual pátrio media cautelar de trato satisfativo, o requerente deverá emendar sua inicial, declinando, em 10 (dez) dias pena de indeferimento, a ação de fundo."

Autos nº 2006.7.2546-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ELISETE ARAUJO DE SOUSA
 Advogado: REYNALDO BORGES LEAL.
 Requerido: ARNOR JULIANO RODRIGUES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Assim, intime-se a requerida, para comparecer à audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 14:00 horas..."

Autos nº 2006.7.3227-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ELIZANGELA SILVA CHAGAS
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Audiência dia 28 de novembro de 2006 às 17:00 horas..."

Autos nº 2006.7.3441-1

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS SANTO ANTONIO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Rito sumário. A audiência de conciliação que a ré deve ser CITADA para contestar para o dia 29 de novembro de 2006 às 17:00 horas..."

Autos nº 2006.7.4410-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: SONIA FEITOSA DE SOUZA
 Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA
 Requerido: UNTINS - EDUCON
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de justificação para o dia 11 de outubro de 2006 às 17:00 horas..."

Autos nº 2006.7.8127-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: FRANCISCO MELQUIADES NETO
 Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
 Requerido: LUNABEL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... Cite-se a requerida para que tome conhecimento da demanda e querendo, compareça à audiência de conciliação no dia 08 de novembro de 2006 às 17:00 horas, momento em que deverá contestar sob as penas de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial..."

Autos nº 2006.7.5424-2

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 Requerente: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Requerido: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Conforme as valiosas lições de Nelson Nery (CPC Comentado, 9ª ed. P.641), intime-se o executado na pessoa de seu Advogado, para que, querendo, utilize o prazo de 15 dias p/ pagar o valor devido, sob pena de multa no valor de 10% conforme novo art. 475, do CPC..."

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2006.7.6726-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: GEORTHON NUNES DA SILVEIRA
 Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
 Requerido: GERCINO PIRES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "... Designo dia 12 de dezembro de 2006 às 17:00 horas para a audiência de conciliação..."

Autos nº 2006.4.4102-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO
 Advogado: OSVALDO DIAS CARVALHO
 Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de justificação para o dia 13 de dezembro de 2006 às 14 h. Intime-se o autor e requeridos para comparecerem..."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1530/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de ALEXANDRE MENDONÇA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Goiânia - GO, nascido aos 04 de outubro de 1981, filho de Valdir Eterno Alves e de Maria Fátima Mendonça Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 10 de Novembro de 2006, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de Setembro de 2006. Eu, Liliã Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

Boletim de Expediente

Carta Precatória nº 2004.0319-4

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação origem : INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS
 Nº Origem : 4728/01
 Requerente. : EDUARDO DA SILVA BORGES
 Adv. Reqte. : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 192-B
 Requerido : LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
 Adv. Reqdo. : ANTÔNIO CARLOS G. DE SENA – OAB/TO. 844-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Sr. Divino José de Carvalho, designada para o dia 25/10/06 às 16:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.6.96338-2

Deprecante : ÚNICA VARA CÍVEL DA COM. DE ARAPONGAS – PR.
 Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Nº Origem : 7885/06
 Reqte. : TRANSPORTADORA SIMBAL LTDA
 Adv. do Reqte. : IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO-OAB/PR. 37.741
 Reqdo. : FAZ. REUNIDAS SERRA DOURADA E EVANDRO CORREIA PRADO
 Adv. do Reqdo. : RONIVON PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR – OAB/GO. 17.752
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha João Batista B. Melo, designada para o dia 18/10/2006 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória : 6778/00

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Ação de Origem : EXECUÇÃO FORÇADA
 Nº de Origem : 1069/95
 Requerente : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Adv. do Reqte. : SÍLVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO. 15-B
 Requerida : JOSÉ HENRIQUE REGO GOMES E OUTOS
 Adv. dos Reqdos. : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO. 868
 DESPACHO : Trata-se de carta precatória para a realização de praça. Em cumprimento à ordem deprecada, foram designadas quatro praças, no entanto, nenhuma dessas realizaram tendo em vista a ausência de intimação pessoal de executado, ato a ser realizado no Juízo de origem. Nada mais resta senão novamente designar data para a realização da praça. Desta forma, designo o dia 09/11/2006 às 15:00 horas, para a realização da primeira praça e o dia 21/11/2006 às 15:00 horas, para a realização da segunda praça. Expeça-se os competentes editais. Intimem-se as partes. comunique-se ao Juízo Deprecante solicitando-lhe que a intimação do executado seja realizado de forma pessoal. Remeta-se cópia deste despacho. Cumpra-se. Palmas – To., 18 de setembro de 2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

113ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE SETEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Recurso Inominado nº 0891/06 (JECC de Taquaralto Comarca de Palmas)

Referência: 891/05
 Natureza: Indenizatória por danos morais
 Recorrente: Varig S/A
 Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto
 Recorrido: Maria Luiza Consolação Pedroso Nascimento
 Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

114ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Mandado de Segurança nº 01005/06

Referência: 10.515/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaina)
 Impetrante: Francisco de Moraes e outros
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaina
 Advogado:
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Justiça Federal

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 2002.43.00.000629-3 - Execução Fiscal EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO(S): DRAGA ESCAMOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LJDA. (CNPJ nº26.635.474/0001-01), ROGÉRIO BARBOSA DOS REIS (CPF nº041.949.608-40). VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.319,13 em 01 2002. FINALIDADE: Dar conhecimento da(s) data(s) do leilão do(s) bem (ns) abaixo discriminado(s). BEM (NS): um veículo Ford/F350 G, cor prata, placa MVV 3609-TO, chassi 9BFJF37G83B081027, ano 2002. PROPRIETÁRIO: Draga Escamosa Extração de Areia Ltda. - CNPJ nº26.635.474/0001-01 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). DATA DA AVALIAÇÃO: 08 de julho de 2005. DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 10 de outubro de 2006 (10.10.2006), às dezesseis horas (16h). LOCAL DO LEILÃO: 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas(TO), telefone nº (063) 218-3816 e telefax nº (063) 218-3818. DATA DO SEGUNDO LEILÃO, CASO NÃO HAJA LICITANTE NO PRIMEIRO: 24 de outubro de 2006 (24.10.2006), às dezesseis horas (16h), no mesmo local.

OBSERVAÇÃO

a) Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado.

b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil.

c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei 6.830/80.

Palmas (TO), 14 de agosto de 2006. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 2004.43.00.001940-0 — Execução Fiscal
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADO (S): ITAMAR CORREA & CIA LTDA. (CNPJ nº 37.584.133/0001-62), ITAMAR CORREA (CPF nº 427.536.431-72).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 50.237,89 em 08/2005.
FINALIDADE: Dar conhecimento da(s) data(s) do leilão do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s).
BEM (NS): urna motocicleta Honda/CG 125 Titan, cor azul, placa MVO – 4126 – TO, chassi nº 9C2JC250WWR213320, ano 1998.
PROPRIETÁRIO: Itamar Correa CPF nº 427.536.431-72.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3. 100,00(três mil e cem reais).
DATA DA AVALIAÇÃO: 21 de setembro de 2005.
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 10 de outubro de 2006 (10.10.2006), às dezesseis horas (16h).
LOCAL DO LEILÃO: 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas (TO), telefone nº (063) 218-3816 e telefax nº (063) 218-3818.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO, CASO NÃO HAJA LICITANTE NO PRIMEIRO: 24 de outubro de 2006 (24. 10.2006), às dezesseis horas (16h), no mesmo local.

OBSERVAÇÃO:

a) Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado.

b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil.

c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro, nos termos do artigo 23, § 2º, da lei 6.830/80.

Palmas (TO), 14 de agosto de 2006. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 2005.43.00.000271-1 - Execução Fiscal.
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADO (S): DABLIO R CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº. 01.812.859/0001-68) E WILSON CORREA DA SILVA (CPF nº. 341.093.661-00).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.826,48 em 10/2004.
FINALIDADE: Dar conhecimento das datas dos leilões do bem abaixo discriminado.
BEM: Lote urbano de nº 01 da Quadra ACSV NE 14, situado à Avenida JK, do Loteamento Palmas, 1ª etapa/fase I, com área total de 144,00 m², sendo 12,00 metros de frente com a Avenida JK, 12,00 metros de fundo com PP, 12,00 metros do lado direito com PP e 12,00 metros do lado esquerdo com o lote 02, registrado no CRI local sob a matrícula R01-1.563.
PROPRIETÁRIO: Wilson Correa da Silva - CPF nº. 341.093.661-00.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
DATA DA AVALIAÇÃO: 18 de maio de 2005.
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 10 de outubro de 2006 (10.10.2006), às dezesseis horas (16h).
LOCAL DO LEILÃO: 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas(TO), telefone nº (063) 3218-3816 e telefax nº (063) 3218-3818.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO, CASO NÃO HAJA LICITANTE NO PRIMEIRO: 24 de outubro de 2006 (24.10.2006), às dezesseis horas (16h), no mesmo local.

OBSERVAÇÃO:

a) Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado.

b) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior lance no segundo leilão, salvo se o lance caracterizar preço vil.

c) É de responsabilidade do arrematante a comissão do leiloeiro, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei 6.830/80.

Palmas (TO), 01 de setembro de 2006. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.002659-4
Exequente: Fazenda Nacional
Executados: Conexão Construtora e Cabeamentos Estruturados Ltda e Outro
Finalidade: Citar a executada Conexão Construtora e Cabeamentos Estruturados Ltda, CNPJ nº 04.244.327/0001-60, na pessoa de seu representante legal, e José Alberto Carneiro, CPF nº 000.429.918-38, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
Débito: R\$ 27.786,85 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 14.4.05.000152-10.
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) -3826. Fax: (63) 3218-3828, site: http://www.trf1.gov.br. e-mail: O2vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 07 de agosto de 2006. JOSÉ GODINHO FILHO. Juiz Federal da 2ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2.752/04 requerida por ROBERTO CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua dos Paranaenses em Bom Jesus do Tocantins - TO, com referência a interdição de ZELI APARECIDA RAMOS, brasileira, solteira, nascida em 03/07/1961, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/08/2006, foi decretada a Interdição de ZELI APARECIDA RAMOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. ROBERTO CARLOS RAMOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro ano de dois mil e seis (27/09/2006).

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DIOGO, brasileira, casada, doméstica, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 799/2005, tendo com requerente JOSE PINHO e requerida MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DIOGO, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 10/11/2006, às 09:30 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE a ré, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE o autor e MP. Pium – TO, 14e setembro de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium–TO, aos 26/09/2006.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

DATA ÚNICA DIA 06 / NOVEMBRO / 2006 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA o bem penhorado a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) DEUZILDA MENDES DA SILVA, extraída da Carta Precatória registrada e autuada neste Juizado Especial Cível sob nº 294/06, oriunda da Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada e autuada junto ao Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Secretaria do Juizado, da Comarca de Palmas/TO, sob nº 900 / 05, proposta por EDUARDO LEMOS JACIANTO em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (uma) Moto Titan de cor verde, Placa MVQ 4759, de Porto Nacional/TO, em bom estado de conservação e funcionamento, do ano de 2001/2001, avaliado em R\$ 3.800,00 (quinhentos reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), DEUZILDA MENDES DA SILVA, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 27 de setembro de 2006. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei.